

ACORDO COMERCIAL No. 18  
 Indústria fotográfica  
 Primeiro Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/18.1  
 20 de dezembro de 1983

De conformidade com o disposto nos artigos 18 e 22 do Acordo Comercial, subscrito pelos Governos da Argentina, Brasil, México, Uruguai e Venezuela, no setor da indústria fotográfica em 24 de dezembro de 1982, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, credenciados por seus respectivos Governos, e cujos poderes encontrados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Modificar as percentagens estabelecidas para a qualificação de origem dos produtos indicados a continuação (Anexo III, letra B), de acordo com o seguinte detalhe:

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	%
90.07.1.01	Aparelhos fotográficos de foco fixo (tipo caixa) para película de formato 110 e valor unitário superior a US\$ 10.- FOB (o valor FAS de exportação deste produto será considerado sem suas lentes óticas)	20
90.07.1.99	Câmaras fotográficas de 35 mm, sem telêmetro nem fotômetro	49
90.07.1.99	Câmaras fotográficas de 35 mm e/ou de 6 cm x 6 cm	49
90.07.9.01	Flash a bateria	15
90.07.9.01	Flash eletrônico	15
90.10.1.01	Máquinas de revelar	20
90.10.9.01	Aparelhos de fotocópia por sistema ótico	49 (por um ano)

Artigo 2o.- O presente Protocolo Adicional vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três, nos idiomas português e castelhano, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Rodolfo C. Santos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Juan José Real

Pelo Governo da República da Venezuela:

Moritz Eiris Villegas